



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 017, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

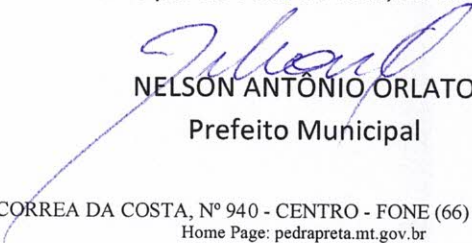
Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 17/2022, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o Programa Passagem Livre ao Estudante do município que utilizar o transporte intermunicipal de passageiros para estudar no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.”

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada visa possibilitar ao estudante pedra-pretense que estuda na cidade de Rondonópolis o acesso a meio de transporte necessário ao deslocamento diário, nos termos e condições estabelecidas no projeto de lei ora encaminhado.

Devendo ser ressaltado, por oportuno, que o transporte realizado diretamente por administrações municipais tem sido alvo de atuação do Ministério Público Estadual, e o regramento estabelecido na proposição que ora se encaminha ao Legislativo Municipal visa dar início à solução que se enquadre na legislação vigente e que possa atender às necessidades dos estudantes que residem em nosso Município e necessitem de transporte para concluir ensino fora do território municipal.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 17/2022. Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 29 de Março de 2022.


NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o programa Passagem Livre ao Estudante do município que utilizar o transporte intermunicipal de passageiros para estudar no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa Passagem Livre no âmbito do município de Pedra Preta.

§1º Compreende-se por Passagem Livre a distribuição gratuita de passagens aos alunos residentes no Município que estiverem matriculados, e com frequência ativa, em unidades públicas e particulares de ensino superior, tecnológico e ou de educação básica não ofertada no município de Pedra Preta.

§ 2º A passagem para utilização do transporte intermunicipal de passageiros, regulado pela AGER/MT, será distribuída aos alunos matriculados em:

- I – instituições públicas e particulares de ensino superior;
- II – instituições públicas e particulares de Educação Profissional Técnica de nível médio e Curso Superior de Tecnologia;
- III – instituições públicas e particulares que ofertem curso pré-vestibular;
- IV – modalidades de educação básica não ofertada no Município.

Seção I
DA PASSAGEM LIVRE AO ESTUDANTE

Art. 2º A Passagem Livre ao Estudante é um benefício criado pelo Governo Municipal de Pedra Preta para todos os alunos que se enquadrem nos critérios propostos nesta Lei, como forma de possibilitar o acesso a modalidades educacionais não ofertadas no município.

Art. 3º A Passagem Livre ao Estudante fica entendida como a distribuição, à título gratuito, de bilhete de passagem para utilização no transporte intermunicipal de passageiros, regulado pela AGER/MT, réditos gratuitos aos estudantes do Ensino Superior, Educação Profissional Técnica de Nível



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito

Médio, Curso Superior de Tecnologia e curso pré-vestibular ofertados por instituições públicas e particulares localizadas no município de Rondonópolis.

Seção II
DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 4º A Passagem Livre será distribuída aos estudantes da cidade de Pedra Preta, maiores de 12 (doze) anos, matriculados em instituições de ensino compatíveis com o estabelecido nos artigos 1º e 3º desta lei.

Art. 5º O aluno matriculado em mais de 01 (uma) instituição de ensino e que necessitar realizar mais de um deslocamento diário só terá direito ao recebimento da passagem livre referente a um deslocamento, ida e volta, por dia letivo.

Seção III
DO CADASTRAMENTO, REVALIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS DO (A) BENEFICIADO (A).

Art. 6º O cadastramento, ou revalidação, para fins de recebimento do benefício Passagem Livre ao Estudante dar-se-á para todos os estudantes abrangidos por esta Lei, a ser realizado semestralmente, mediante o preenchimento da ficha de cadastro, dentro do período estipulado a cada ano pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Para o cadastramento ou revalidação acima citados é imprescindível a entrega dos documentos abaixo elencados:

- I - comprovante de matrícula em instituição de ensino de ensino que se enquadre nas regras estabelecidas nos artigos 1º e 3º desta lei;
- II - comprovante de endereço atualizado (espelho do talão de água, luz ou telefone, onde consta nome do proprietário, endereço, bairro, zona, quadra) e/ou contrato de locação do imóvel;
- III – cópia do documento de identificação do pretendente ao benefício (certidão de nascimento, carteira de identidade, certidão de casamento ou carteira de trabalho);
- IV – foto 3x4 recente;

Art. 7º A concessão do benefício Passagem Livre ao Estudante, bem como os demais procedimentos relativos a ele, poderão ser requeridos pelo (a) estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Fica assegurado ao estudante que preencher os requisitos estabelecidos nesta lei a distribuição de 02 (dois) bilhetes de passagem por dia letivo efetivamente cursado e no período de aula informado, ida e volta, para utilização do transporte intermunicipal de passageiros prestado no Município.

Art. 9º Perderá o direito ao benefício o estudante que não mantiver frequência escolar igual ou superior a dos 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar deverá ser realizada semestralmente através de atestado de frequência, emitida pela instituição educacional, a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
DA UTILIZAÇÃO E DOS DEVERES DO (A) BENEFICIADO (A)

Art. 10 Os bilhetes de passagens distribuídos aos estudantes beneficiados na forma desta lei deverão ser utilizados, exclusivamente, nos dias e horários descritos nos mesmos.

Art. 11 São deveres dos estudantes beneficiados por esta lei:

- I – manter frequência escolar igual ou superior a 75%;
- II - usar devidamente a Passagem Livre, não cedendo a terceiros nem negociando o mesmo por qualquer meio ou forma, sob pena de ter o benefício suspenso ou cancelado;
- III - não adulterar as informações inseridas nos bilhetes recebidos;
- IV - respeitar prazos estipulados para cadastramento e revalidação do benefício;

Seção V
DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 12 Compete à concessionária de transporte intermunicipal:

- I - emitir os bilhetes de passagens nominais a serem distribuídos aos alunos beneficiados por esta lei, no quantitativa e periodicidade estabelecidos no contrato de aquisição das passagens;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Prefeito

- II - controlar o adequado uso dos bilhetes distribuídos aos estudantes beneficiados por esta lei;
- III – disponibilizar a quantidade de veículos necessária à realização dos estudantes beneficiados por esta lei;
- IV – organizar os horários dos itinerários de forma que permita aos estudantes chegar sem atraso às instituições de ensino que frequentam.

Seção VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O uso indevido do benefício concedido por esta lei, ou sua obtenção por meio ilegal, apurado em processo administrativo, sujeita o infrator:

I - à perda do benefício no ano letivo da ocorrência da infração;

II - ao pagamento de todas as passagens, em seu valor integral, que tiver usufruído durante o ano ou semestres letivos.

Art. 14 A regulamentação da presente lei ocorrerá por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação;

Art. 15 A aquisição das passagens a serem distribuídas aos estudantes beneficiados por esta lei se dará através de processo de inexigibilidade de licitação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.**


NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001025

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/01001025

Número / Ano	001025/2022
Data / Horário	01/04/2022 - 16:03:16
Ementa	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o programa Passagem Livre ao Estudante do município que utilizar o transporte intermunicipal de passageiros para estudar no município de Rondonópolis, e dá outras providências
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Emitido por	Cidinha